

**Proc. TC-026.758/2014-8**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, tendo como responsáveis, originariamente, o Senhor Luis Antonio Pasquetti e a Senhora Gislei Siqueira Knierim, procuradores da Associação Nacional de Cooperação Agrícola – ANCA – com poderes de movimentação financeira da conta da entidade, em face de irregularidades na prestação de contas do Convênio MinC/SE n.º 325/2004, celebrado com o Ministério da Cultura, com o objetivo de capacitar 300 pessoas em diversas áreas culturais, com base no Programa Cultura Viva/Pontos de Cultura.

2. A Unidade Técnica propõe, em apertada síntese, afastar a responsabilidade do Senhor Adalberto Floriano Greco Martins e julgar irregulares as contas dos demais responsáveis, imputando-lhes como débito a integralidade dos recursos repassados.

3. Por oportuno, verificamos que o presente encaminhamento é consentâneo com o entendimento constante do Acórdão n.º 4.092/2015 – 1.ª Câmara, mediante o qual o TCU também afastou a responsabilidade do referido responsável, ao reconhecer que o Senhor Adalberto Floriano Greco Martins somente esteve à frente da Associação até o dia 15/05/2005, sendo-lhe atribuídas impropriedades de baixa materialidade, tal qual também se constata nestes autos.

4. Não obstante, conquanto concordemos com a proposta da Secex/SP e com o posicionamento já sufragado pelo TCU, faz-se necessário salientar que o Secretário Geral sucessor do Senhor Adalberto, o Senhor Pedro Ivan Christóffoli, deveria ter sido incluído nesta TCE, em razão da natureza do seu cargo e de suas atribuições administrativas na gestão dos recursos públicos recebidos. A propósito, a omissão em prestar contas verificada em relação às 2.ª e 3.ª parcelas ocorreu ao tempo em que ele figurava como Secretário Geral da entidade, quando ostentava o dever jurídico de representar a Associação, cumprindo com as obrigações pactuadas, tendo sido ele responsável também pela ordenação dos recursos correspondentes.

5. Veja-se que em outros processos da ANCA no Tribunal o Secretário Geral foi responsabilizado solidariamente pelas irregularidades constatadas durante o seu período de gestão, a exemplo dos Acórdãos n.ºs 5.995/2014 – 1.ª Câmara, 5.355/2014 – 1.ª Câmara e 2.812/2010 – 2.ª Câmara, circunstância essa que atrairia a responsabilidade do sucessor do Senhor Adalberto Floriano Greco Martins no caso em análise.

6. Não obstante essa constatação, observamos que as irregularidades ora tratadas remontam aos anos de 2005/2006, já distantes cerca de 10 anos dos fatos, razão pela qual deixamos de sugerir a renovação das citações, com a inclusão do Senhor Pedro Ivan Christóffoli, por entendermos que o longo lapso temporal transcorrido constituiria fator prejudicial ao pleno exercício do direito do contraditório e da ampla defesa por parte desse responsável, trazendo consequências indesejáveis também à celeridade processual e à pronta prestação jurisdicional do Tribunal.

7. Nesse sentido, esta representante do Ministério Público se manifesta favoravelmente à proposta uniforme da Secex/SP (peças n.ºs 37, 38 e 39), por estar em linha de aderência a outras decisões do Tribunal em processos envolvendo a entidade em questão.

Ministério Público, 12 de novembro de 2015.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral